

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

5263

# CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CONTRATO N.º 72/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, E DE OUTRO LADO GECIVANIA FULGENCIO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, a seguir denominada CONTRATANTE, e GECIVANIA FULGENCIO DA SILVA, CPF: 137.451.384-90, RG: 62.729.005-X SSP/SP, Sítio Mocó, S/N, Bairro Zona Rural, Água Branca - PB, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, ajustam e contratam o credenciado para prestação de serviços Bombeiro Civil tudo de acordo com a legislação e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.
- 1.2.Os serviços especializados de Bombeiro Civil prestados para atender as demandas do CONTRATANTE conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



1264

- 2.1.O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de a\_ com valor fixo de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte Reais), com base nos preços de remuneração constantes do Edital do Credenciamentonº 002/2023, atualizado com base no reajuste do salário mínimo vigente.
- 2.2.0 valor mensal do presente contrato é de R\$\_1.420,00(Hum Mil e Quatrocentos e inte Reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O Município de Água Branca pagará aos profissionais credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal do Contrato.
- 3.2 A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao CONTRATANTE, pelas pessoas físicas, serão indelegavelmente assinadas pelo ONTRATADO, ficando o (s) signatário (s) pessoal e solidariamente responsável (eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.
- 3.3 O pagamento para os profissionais credenciados só ocorrerão após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS (empresa). O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 3.4 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA



6265

qualquer direito a reclamação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.Os preços serão fixos.
- 4.2. Após os primeiros 12 ( DOZE ) MESES, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante expressa autorização da autoridade superior devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, acumulado no período.
- 4.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.
- 4.4. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, visto tratar-se de prestação de serviços essenciais, sendo garantido o devido pagamento pela prestação de serviços comprovadamente ealizada.

## CLÁUSULA Q U I N T A - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O Município, por meio de Fiscal designado, exercerá a fiscalização, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".
- 5.2 O (A) CONTRATADO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



6266

A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

- 6.1 Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A):
- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os atendimentos e demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- b) O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
  - c) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto,



0267

conforme especificações constantes do presente edital.

- b) Realizar o pagamento conforme previsto neste instrumento e no Edital.
  - c) Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do Edital e respectivo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial nos dados e condições apresentados para contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

0.1 O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/Comissão Central de Licitação providenciará a (s) publicação (ões) resumida (s), no diário oficial do Município de Água Branca do contrato, bem como de Termo (s) Aditivo (s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/Comissão Central de Licitação a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:



626E

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a.1) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia; a.2) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do ontrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Água Branca, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Água Branca, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
  - e) A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.
  - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
  - Ocorrendo a inexecução de que trata a subclausula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, ao Município de Água Branca, para as providências cabíveis.



6269

A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência 11.6 exclusiva do Município de Água Branca.

- A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá 11.7 o direito de o Município, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- Independentemente da ordem das sanções, o Município, poderá optar 1.8 pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

- 12.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:
- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
  - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município de Água Branca.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e Parágrafo Único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO



6270

14.1 O presente Contrato terá vigência de 10 meses, contado da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: **20.900 Secretaria de Administração** - 04 122 3003 **2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1.O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA D É C IM A NO N A - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Água Branca - PB, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**EVERTON FIRMINO BATISTA** 

Prefeito Constitucional CONTRATANTE



BA 1271

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Geovania Fulgencio da Silva.
GECIVANIA FULGENCIO DA SILVA

GĚCIVANIA FULGENCIO DA SILVA CPF: 137.451.384-90 CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	



1272

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2024

## CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E GECIVANIA FULGENCIO DA SILVA, CPF: 137.451.384-90.

<u>OBJETO</u>: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca - PB, 01 de março de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

ñ 3 🦎

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca - PB, 01 de março de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: EE96C438

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E CARLOS DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 114.013.324-12.

<u>OBJETO</u>: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte

VIGÊNCIA: 01/03/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 01 de março de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:F2C2AF22

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E JEFFERSON WESLLEY DE SOUZA, CPF: 098.434.284-20.

JETO: Credenciamento de pessoas fisicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 01 de março de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:BEC16D46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E GECIVANIA FULGENCIO DA SILVA, CPF: 137.451.384-90.

<u>OBJETO</u>: Credenciamento de pessoas fisicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca - PB, 01 de março de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:8C4483A6

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E WELANE THAIS PEREIRA LOPES, CPF: 144.101.884-02.

<u>OBJETO</u>: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca - PB, 01 de março de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:94F78981

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E ELIENE MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 447.331.828-13.

<u>OBJETO</u>: Credenciamento de pessoas fisicas para prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Água Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2024 À 31/12/2024